

DECRETO Nº. 040/2.025, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025.

“Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e,

Considerando, o princípio da continuidade administrativa, no que tange: a) à prestação de serviços de assistência médica à população, por intermédio do credenciamento de profissionais da área de saúde e aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, bem como a contratação de assessorias especializadas de um modo geral; b) os serviços de coleta do lixo urbano e limpeza pública; c) os serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais em caráter emergencial; d) os serviços de transporte escolar com início do período letivo; e) a aquisição de combustíveis e lubrificantes para frota oficial do município, visando atender aos serviços rotineiros da administração, descritos nas alíneas anteriores;

Considerando, que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

Considerando, que a não realização das despesas retro mencionadas em caráter emergencial, ensejará graves conseqüências em prejuízo principalmente à população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços à comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular na zona rural do município, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculados às despesas já mencionadas;

Considerando, que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à população, e, uma eventual paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

Considerando, que o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, com base na qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação nos seguintes casos:

I - celebração de instrumentos de credenciamento de profissionais que atuarão na área da saúde pública municipal;

II - aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para manutenção da área da saúde;

III - locação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares essenciais ao atendimento da população;

IV - contratação de profissionais de assistência social e psicologia para atendimento dos casos de violação de direitos e risco social;

V - contratação de serviços de manutenção de vias públicas urbanas e estradas vicinais que apresentem risco à segurança e mobilidade da população;

VI - contratação de serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos;

VII - contratação de veículos para realizar o transporte escolar;

VIII - contratação de assessorias, serviços e sistemas de informática e internet para manutenção das atividades essenciais da Administração;

IX - locação de imóveis para atender serviços essenciais da Administração;

X - locação de veículos e equipamentos para atender serviços essenciais da Administração;

XI - aquisição de materiais de expediente, toner e suprimentos de informática, para funcionamento das secretarias municipais;

XII - aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento dos veículos e máquinas da frota oficial;

XIII - contratação de serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas essenciais do município;

XIV - aquisição de materiais de limpeza e higiene para funcionamento das escolas e prédios públicos municipais;

XV - aquisição de EPIs e materiais de segurança para atividades essenciais da administração;

XVI - contratação de serviços de manutenção predial, incluindo reparos elétricos, hidráulicos e pequenas obras em prédios públicos que apresentem risco à segurança ou ao funcionamento dos serviços essenciais;

XVII - contratação de serviços de dedetização, desratização e descupinização para prédios públicos municipais;

XVIII - contratação de serviços e materiais elétricos para manutenção da iluminação pública.

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste ato, onde a administração deverá necessariamente promover nesse prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da administração.

Art. 3º - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, 02 de janeiro de 2025.

ESMAEL PEREIRA DUARTE

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que uma cópia deste foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 02 de Janeiro de 2025